



**MUNICIPIO DE ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

**Nº 305/XI-2º/2014-15**

**(Pela rejeição do regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros)**

**EU, JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA**

**Torno público que na Primeira Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de abril de 2015 da Assembleia Municipal de Almada, realizada no dia 27 de abril de 2015, a Assembleia Municipal aprovou a seguinte Moção/Deliberação:**

## **MOÇÃO/DELIBERAÇÃO**

**O Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei nº 287/XII, que “Aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros”.**

**Deste diploma destaca-se fundamentalmente uma dupla ameaça para o Serviço Público: a inconsistência da proliferação de “autoridades de transportes” sem que lhes correspondam níveis e âmbitos de responsabilidades hierarquizadas em função de um modelo articulado global de serviço público de transportes; e a aposta num modelo de financiamento que virá a assentar exclusivamente em receitas municipais - sendo estas em larga medida suportadas em novos encargos, a serem exigidos aos utentes e às populações, pervertendo assim totalmente as expectativas alimentadas com a propaganda de “descentralização”.**

**Com este diploma, os Municípios são investidos desde já na qualidade de “Autoridades de Transportes”, com um conjunto de novas responsabilidades, alargado e de maior âmbito, num quadro de imposição de enormes constrangimentos financeiros, organizativos e de admissão de técnicos qualificados.**



# **EDITAL**

## **Nº 305**

**Desta forma, o poder central desresponsabiliza-se totalmente, do ponto de vista financeiro, nas compensações de serviço público aos operadores, remetendo integralmente para os Municípios esses custos - os quais, por serem evidentemente insustentáveis nos orçamentos municipais, impõem aos Municípios o odioso da suposta “inevitabilidade” de novos agravamentos da carga fiscal da população e utentes.**

**Tal quadro de insustentabilidade é agravado pela falta de clareza e consequência das formas de articulação dos vários âmbitos de responsabilidades atribuídas às inúmeras “autoridades de transportes”, pela liberalização dos âmbitos de responsabilidade, resultando numa geometria variável sem garantia de eficiência de integração do sistema de transportes.**

**Na Área Metropolitana de Lisboa, destaca-se ainda a contraditória decisão do Governo em antecipar concursos para a concessão de serviço público de transporte assegurado pela Transtejo, Carris e Metropolitano - operadores, ainda públicos, que são estruturantes dos demais modos que operam na região metropolitana - numa estratégia de manifesta subversão do que é preconizado no próprio diploma em apreço.**

**A Proposta de Lei nº 287/XII foi aprovada no seu texto final, em votação final global na Sessão Plenária da Assembleia da República do passado dia 17. Teve o voto favorável do PSD e CDS-PP e o voto contra dos restantes partidos.**

**Assim, está colocada ao Presidente da República a responsabilidade sobre a não promulgação deste diploma resultante do texto final aprovado na AR. Caso seja promulgado e entre em vigor, terá impactos gravíssimos no funcionamento dos Municípios do ponto de vista orgânico e financeiro, no agravamento das condições de vida dos portugueses, quer do ponto de vista financeiro, quer do ponto de vista funcional, bem como no maior agravamento da desarticulação do serviço público de transportes.**



# **EDITAL**

## **Nº 305**

**Face ao acima exposto, a Assembleia Municipal de Almada, reunida em Sessão Plenária a 27 de Abril de 2015, delibera:**

- 1. Manifestar a sua total oposição ao designado “Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros”, aprovado na sequência da Proposta de Lei n.º 287/XII.**
- 2. Saudar a Câmara Municipal pela posição de rejeição também assumida no dia 18 de Março de 2015 relativamente a este diploma, aquando da discussão pública que foi promovida pela Assembleia da República no âmbito do processo legislativo.**
- 3. Apelar ao Presidente da República para que considere os impactos e consequências, da maior gravidade, que o diploma em questão provocará para o poder local, as populações e o serviço público - e que perante esse quadro decida pela não promulgação da lei e pela sua e o serviço público - e que perante esse quadro decida pela não promulgação da lei e pela sua devolução à Assembleia da República.**

**POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.**

**Almada, em 28 de abril de 2015**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)**